

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 241/2023

AUTORES:DEPUTADA ANA JÚLIA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS BATALHAS CULTURAIS DE RIMA ENQUANTO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 241/2023

Dispõe sobre o reconhecimento das Batalhas Culturais de Rima enquanto patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei reconhece as Batalhas Culturais de Rima, expressão artístico-cultural da Cultura HIP HOP, enquanto patrimônio cultural imaterial do Estado do Paraná.

Art. 2º As Batalhas Culturais de Rima, enquanto expressão artístico-cultural da Cultura HIP HOP, são compostas pelo:

- I - Breaking;
- II - Graffiti;
- III - Rap;
- IV - Disc Jockey (DJ's);
- V - Mestres de Cerimônia (MC's);
- VI - Beatbox.

Art. 3º As Batalhas Culturais de Rima são encontros comunitários que consiste em disputa de versos recitados pelos participantes, que são chamados de "Mestres de Cerimônia" (MC's).

Art. 4º Fica assegurada a realização de Batalhas Culturais de Rima no âmbito do Estado do Paraná, dispensado prévia autorização do poder público.

Parágrafo único: A dispensa de autorização não afasta eventual necessidade de comunicação prévia às autoridades competentes quando for o caso.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Estadual, por meio de suas secretarias, em especial a Secretária de Estado da Cultura – SEEC, responsável por incentivar políticas públicas voltadas à difusão das Batalhas Culturais de Rima, no âmbito do Estado do Paraná, com o objetivo de promover a criação de eventos para divulgar a Cultura HIP HOP e valorizar suas atividades enquanto políticas de incentivo ao estudo, à cultura e lazer.

parágrafo único: compete, ainda, ao Poder Executivo viabilizar a participação das Batalhas Culturais de Rima em editais públicos.

Art. 6º Entende-se enquanto locais preferenciais, mas não exclusivos, à realização das batalhas de rimas:

- I - Centros da Juventude



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II - Centros ou instituições culturais;

III - Órgãos e parceiros da Prefeitura Municipal;

IV - Praças, parques, pistas de skate e semelhantes;

V - Outras instituições governamentais que disponham de infraestrutura para abrigar tal atividade.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, ____ de março de 2023

Ana Júlia Ribeiro

Deputada Estadual

Justificativa

Prima face, insta salientar que, consoante, disposição legal dos Art. 12, V e Art.13, IX, ambos da Constituição Estadual que, em conformidade com os Art. 23, V e 24, IX, da Constituição Federal, é função legislativa do Estado o zelo e a promoção pela cultura, portanto, o presente projeto de lei é perfeitamente condizente em formato e iniciativa com as disposições legais pátrias.

Para o alcance dos objetivos desta lei, nos termos definidos na Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

As Batalhas Culturais de Rima são eventos culturais que acontecem em praças, pistas de skate, locais privados e espaços públicos dos municípios. Trata-se de uma batalha de rimas, onde os “MC’s” (mestres de cerimônia) disputam entre si quem executa os melhores versos, contando com apoio e votação da torcida. As batalhas de rimas fomentam a participação democrática, o uso saudável do espaço urbano e visam a capacitação, formação e promoção do debate público.

O Estado do Paraná dispõe de ampla legislação instituindo o Hip-Hop no calendário estadual, nos termos das Lei 18.949/2016; Lei 17.801/2013 e Lei 16.601/2010, mas carece de reconhecimento específico das Batalhas Culturais de Rima.

A história desta manifestação cultural está intimamente vinculada à cultura paranaense, iniciando-se ao final dos anos 90, quando aconteciam eventos de HIP HOP e disputas de rimas entre os grupos "Batalhão de Rimas" e "Academia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Brasileira de Rimas".

Durante o início dos anos 2000 as batalhas de rimas se popularizaram, um exemplo é o "Liquid'fique Circuito Curitibatallas de Rima", que aconteceu em 2009. Em 2007 era realizado o "Programa Flip" na rádio 107.5, onde os Mc's enviavam rimas ao vivo, via telefone.

As Batalhas Culturais de Rima acontecem em todo o Estado do Paraná e movimentam milhares de pessoas. Um mapeamento aprofundado das batalhas que ocorrem no estado permite concluir que ao menos 50.000 pessoas possuem contato direto com as batalhas, via rede social ou por meio de participação direta, conforme levantamento anexo.

A importância das Batalhas Culturais de Rima no Paraná é refletida também à nível nacional, na medida em que no Estado são realizadas as etapas de qualificação para o Duelo Nacional de Mc's, um dos maiores eventos culturais relacionados à Cultura HIP HOP do mundo.

Destaca-se a repercussão das Batalhas Culturais de Rima na imprensa local, noticiadas sempre de forma positiva, representando o impacto nas comunidades.

<https://www.bemparana.com.br/cultura/finalista-de-campeonato-nacional-curitibano-luta-pelo-reconhecimento/>

<http://www.apucarana.pr.gov.br/site/apucarana-tem-batalha-de-rimas-de-rap-semanalmente/>

<https://paranavai.portaldacidade.com/noticias/cidade/segunda-batalha-de-rima-movimentou-a-praca-dos-pioneiros-no-fim-de-semana-4655>

É importante mencionar o papel local desempenhado pelas Batalhas Culturais de Rima, na medida em que representam intervenções diretas nas comunidades locais, movimentando a economia, tendo em vista que muitos pequenos produtores e empresários vendem produtos nos eventos. Ademais, inúmeras campanhas de arrecadação são realizadas por meio destes encontros, fortalecendo as comunidades locais e a solidariedade.

Outro fator importante de destacar é a presença da juventude nestes espaços, proporcionando um ambiente saudável para o convívio e incentivando práticas culturais relacionadas ao desenvolvimento humano das novas gerações. As Batalhas Culturais de Rima são um importante mecanismo de diálogo com o jovem, tornando-se uma manifestação artística educativa, com forte capacidade de transformação do meio social em que as novas gerações estão inseridas.

Outra característica central é que as Batalhas Culturais de Rima constituem esfera de amplo diálogo e expressão de pessoas negras, mulheres, LGBTI+ e povos originários, configurando espaço de reafirmação das subjetividades. Destaca-se inclusive que pessoas de outros países se deslocam para participar destes eventos, à exemplo do que acontece em Foz do Iguaçu.

É imperioso destacar que em outros estados da federação as batalhas de rimas acontecem em centros de juventude e são incentivadas pelo poder público:

<https://www.sjc.sp.gov.br/noticias/2021/novembro/24/batalhas-de-mcs-retornam-no-centro-da-juventude/>

<https://desenrolaenaomenrola.com.br/contextos-perifericos/batalhas-de-rima-criam-espacos-politicos-no-jardim-angela>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

<https://caxias.ma.gov.br/2022/08/17/juventude-batalha-do-rap-aproxima-cultura-hip-hop-das-politicas-publicas-em-caxias-ma/>

Por sua vez, destaca-se que muitas destas atividades culturais são reprimidas pela Polícia Militar e Guardas Municipais Metropolitanas sob a égide do tipo penal de perturbação do sossego, geralmente desencadeada por moradores da região, que carregados de preconceitos buscam o auxílio das forças de segurança pública para reprimir as manifestações da Cultura HIP HOP.

Neste cerne, é salutar destacar a repressão ocorrida na Batalha da Concha, em 2013, na cidade de Londrina, em que, após empreitadas hostis dos moradores da região (jogando ovos e congêneres no público participante), várias viaturas do CHOQUE da PMPR foram até o local e revistaram as mais de 500 pessoas sob os aplausos dos moradores da região e, em atos subsequente, atearam fogo nos equipamentos e utensílios utilizados nos encontros.

<https://www.folhadelondrina.com.br/folha-2/batalhas-do-hip-hop-rimas-pela-livre-expressao-2981695e.html?d=1>

Cumprir destacar, também, as recorrentes investidas das forças de segurança pública para reprimir as Batalhas Culturais de Rima, na cidade de Ponta Grossa, conforme se verifica na reportagem do jornal Periódico da UEPG

<https://periodico.sites.uepg.br/index.php/cidade-cidadania/113-espacos-urbanos/1222-da-repressao-a-resistencia-o-hip-hop-em-pg>

Tendo em vista tratar-se de um evento comunitário, periódico e cuja estrutura é pequena, consistindo em caixa de som, microfone e, em alguns casos, tenda, percebe-se que é descabida a repressão.

Destaca-se, ainda, que o reconhecimento destas atividades culturais permite um diálogo maior entre organizadores das Batalhas Culturais de Rimas e poder público, desburocratizando os eventos, maior demanda do movimento

<https://oglobo.globo.com/rio/bairros/rodas-culturais-de-hip-hop-se-queixam-de-burocracia-para-realizar-encontros-21499684>

Um dos principais intuits destes eventos é justamente promover atrações culturais no estado, organizando a juventude e conscientizando sobre as demandas locais.

É diante da necessidade de promover eventos culturais no Estado do Paraná, bem como incentivar a ocupação consciente do espaço público, que o presente projeto de lei é proposto.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2023, às 20:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **241** e o código CRC **1B6B8E0F3A1C5FE**

Nome da Batalha	Número estimado de participantes ou número de seguidores no Instagram	Endereço	Cidade	Instagram
Batalha da Menô	Média de público 150 pessoas / Seguidores IG 3290	Praça Menonitas	Curitiba	@batalhadameno
Batalha 100 Suporte	Média de público 150 pessoas // Seguidores IG 1.601 24/02/2023	Rua Trajano Reis, 58	Curitiba	
Fazenda Rima	Média de público 150 pessoas / Seguidores IG 2860	Teatro Municipal da Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	@fazendarima
Batalha do Jaco	Média de público 60 pessoas / Seguidores IG 1.310	Rua Verissimo Marques, 55	São José dos Pinhais	@batalhadojaco
Batalha do Parigot	Média de público 60 pessoas / Seguidores no IG 1.500	Praça José Luiz Franceschi	Curitiba	@batalhadoparigot
Batalha do Patrão	Média de público 20 pessoas / Seguidores IG 320	Avenida Espírito Santo, 1362	Curitiba	@batalhadopatrao
Batalha do Ville	Média de público 60 pessoas / Seguidores IG 1.100	Avenida Jacob Macanhan, 960	Pinhais	@batalhadoville
Batalha da Ankan	Média de público 30 pessoas // Seguidores IG 260	Rua Richard Lickefelt, 543	Piraquara	@bdankan
Batalha do Mosakas	Média de público 30 pessoas // Seguidores IG 680	Rua Evaristo da Veiga, 882	Curitiba	@mosakasbatalha
Batalha do Bela	Média de público 40 pessoas // Seguidores IG 300	Avenida Centenário do Paraná, 404	Piraquara	@_batalhadobela
Batalha do Los Primos	Média de público 30 pessoas	Praça Padre Agostinho Legrós	Curitiba	
Batalha da Esmeralda	Média de público 20 pessoas	Praça Jardim Esmeralda	Curitiba	
Batalha do Juvevê	Média de público 30 pessoas	Praça Jardim Poe Leonardo Henke	Curitiba	
Batalha de Pinhais	Média de público 200 pessoas / Seguidores IG 10.000	Avenida Jacob Macanhan - Pista de Skate	Pinhais	@batalhadepinhais
Batalha da Ceu	Média de público 60 pessoas / Seguidores IG 301	Rua São Nicolau, 2450	Fazenda Rio Grande	@batalhaceu
Batalha Central Rap	Média de público 150 pessoas/ 650 seguidores no IG	Praça Brasil	Fazenda Rio Grande	
Batalha do Cachoeira	Média de público 50 pessoas / seguidores IG 1.297	Terminal do Cachoeira	Almirante Tamandaré	@batalhadocachoeira
Batalha do Lago	Média de público 50 pessoas / seguidores IG 400	Parque Remador	Foz do Iguaçu	@batalhadolagofoz045
Batalha dos Crias	Média de público 20 pessoas / seguidores IG 480	Coreto da Praça São José	Campo Mourão	@criabatalha
Batalha da Fuck	Média de público 20 pessoas / seguidores IG 122	Rua Padre Mariano - Pista da Fuck	Piraquara	@batalhadafuck
Batalha do Hemp	Média de público 40 pessoas / seguidores IG 2.000	Rua Serra do Flamengo	Londrina	@batalhadohemp
Batalha do Café	Média de público 40 pessoas / seguidores IG 800	Rua Presidente Abraham Lincoln, 2	Londrina	@batalhadocafe_oficial
Batalha do Galo	Média de público 20 pessoas / seguidores IG 3.500	Rua José Ruzon, 685	Londrina	@batalhadogalo
Batalha da Praça (Londrina)	Média de público 30 pessoas / seguidores IG 1.000			
Batalha da Concha	Média de público 300 pessoas / Seguidores IG 500	Rua Júlio Estrela Moreira	Londrina	@batalha_daconcha
Batalha da Leste	Média de público 30 pessoas / seguidores IG 1.300	Praça MRV	Londrina	@batalhadalestelondrina
Batalha da Máfia	Média de público 30 pessoas			
Batalha do Vibe	Média de público 20 pessoas / seguidores IG 120	Rua José Ruzon, 685	Londrina	@batalha.do.vibe.oficial
Batalha da Vila	Média de público 25 pessoas / seguidores IG 112	Rua João Barbosa Mendes	Mandirituba	@bdv_batalhadavila
Batalha do Esquenta	Média de público 200 pessoas / seguidores IG 1.932	Aquário Municipal	Paranaguá	@esquenta.oficial
Batalha da Tribo	Média de público 50 pessoas / seguidores IG 469	Praça da Bíblia	Paranaguá	@_batalhadatribo
Batalha do Anonimato	Média de público 30 pessoas / seguidores IG 59	Praça dos Leões	Paranaguá	@batalhadoanonimato
Batalha da V.O	Média de público 300 pessoas / seguidores IG 4.893	Vila Olímpica	Maringá	@batalhadav.o
Batalha da Uva	Média de público 50 pessoas / seguidores IG 774	Praça da Rodoviária de Marialva	Marialva	@b.d.u_oficiall
Batalha do Triângulo (Maringá)	Média de público 50 pessoas / seguidores IG 43			
Batalha do Café (Maringá)	Média de público 20 pessoas / seguidores IG 230			
Batalha da Groove (Maringá)	Média de público 200 pessoas / seguidores IG 4.949			
Batalha da Central	Média de público 50 pessoas/ seguidores IG 543	Praia Central	Guaratuba	@_batalhadacentral
Batalha do Olimpo	Média de público 50 pessoas/ seguidores IG 416	Coreto da Praça São José	Campo Mourão	@batalhaolimpo
Batalha do Gaúcho	Média de público 50 pessoas/ seguidores IG 929	Praça do Gaúcho	Curitiba	@batalhadogaúcho
Batalha Du Clã	Média de público 50 pessoas/ seguidores IG 341	Praça Neuma Cortes Monclaro	Curitiba	@batalhaducla



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8779/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 241/2023**.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8779** e o
código CRC **1D6F8D1F1E5B3AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8799/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8799** e o código CRC **1B6D8F1D2B1D7DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5640/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5640** e o código CRC **1C6C8D1F2D3B3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2330/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 241/2023

AUTORIA: DEPUTADA ANA JÚLIA

Dispõe sobre o reconhecimento das Batalhas Culturais de Rima enquanto patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná e dá outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Júlia, autuado sob o nº 241/2023, visa dispor sobre o reconhecimento das Batalhas Culturais de Rima enquanto patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná e dá outras providências.

Em sua justificativa, salienta-se que as batalhas de rimas fomentam a participação democrática, o uso saudável do espaço urbano e visam a capacitação, formação e promoção do debate público.

—

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade reconhecer como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Paraná um evento cultural que conforme mapeamento aprofundado das batalhas que ocorrem em nosso Estado, ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

menos 50.000 pessoas possuem contato direto com as batalhas, via rede social ou por meio de participação direta, conforme levantamento anexo ao projeto.

A Constituição Federal define, em seu art. 24, VII, a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A própria Carta Magna traz também, em seu art. 215 e 216, a previsão dos bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro, trazendo entre eles as formas de expressão. Traz ainda a obrigação do Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Vejamos:

Art. 215. *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Art. 216. *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

I – as formas de expressão;

(...)

§1º *O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 191, a necessidade de preservação dos seus bens materiais e imateriais:

Art. 191. *Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade.*

Parágrafo único. *Cabe ao Poder Público manter, a nível estadual e municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativo ao patrimônio cultural paranaense, através da comunidade ou em seu nome.*

O Projeto de Lei em análise vem justamente no sentido de buscar a proteção de um evento tradicionalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

realizado em nosso Estado, fazendo com que seja solidificado, reconhecida e difundido.

O Estado do Paraná dispõe de ampla legislação instituindo o Hip-Hop no calendário estadual, nos termos das Lei 18.949/2016; Lei 17.801/2013 e Lei 16.601/2010, mas carece de reconhecimento específico das Batalhas Culturais de Rima.

Eventos culturais que acontecem em praças, pistas de skate, locais privados e espaços públicos dos municípios. Trata-se de uma batalha de rimas, onde os "MC's" (mestres de cerimônia) disputam entre si quem executa os melhores versos, contando com apoio e votação da torcida. As batalhas de rimas fomentam a participação democrática, o uso saudável do espaço urbano e visam a capacitação, formação e promoção do debate público.

Lado outro, percebe-se que existe pequeno trecho do Projeto de Lei que pode encontrar óbice em competência privativa do Poder Executivo, bem como no disposto no art.66, IV, da Constituição do Estado do Paraná.

Assim, visando evitar qualquer veto parcial futuramente, apresenta-se emenda substitutiva.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, na forma da **EMENDA MODIFICATIVA** anexa, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 25 de abril de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 241/2023

Nos termos dos artigos 175, inciso II, do Regimento Interno, apresenta-se Emenda Modificativa ao artigo 5º, caput, bem como parágrafo único de referido artigo, do Projeto de Lei nº 241/2023, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 5º do Projeto de Lei 241/2023 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 5º Poderá o Poder Executivo Estadual incentivar políticas públicas voltadas à difusão das Batalhas Culturais de Rima, bem como realizar eventos para divulgar a cultura HIP HOP.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 5º de referido Projeto de Lei passa a contar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. O incentivo às políticas públicas de que trata o caput poderá ser realizado via editais públicos e outros procedimentos licitatórios, destinação de recursos próprios para esta finalidade, realização de eventos, bem como quaisquer outros meios, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.”

Curitiba, 24 de abril de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2023, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2330** e o código CRC **1A6D8D2F5D1F9BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9234/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 241/2023, de autoria da Deputada Ana Júlia, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de abril de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2023, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9234** e o código CRC **1A6F8D2C6E0D1FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5903/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2023, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5903** e o código CRC **1F6F8C2B6D0C1DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2351/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 241/2023

–

–

PROJETO DE LEI Nº 241/2023

AUTORIA: DEP. ANA JÚLIA

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS BATALHAS CULTURAIS DE RIMA ENQUANTO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Júlia, dispõe sobre o reconhecimento das batalhas culturais de rima enquanto patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná dá outras providências.

De acordo com o autor do Projeto, as Batalhas Culturais de Rima são eventos culturais que acontecem em praças, pistas de skate, locais privados e espaços públicos dos municípios. Trata-se de uma batalha de rimas, onde os “MC’s” (mestres de cerimônia) disputam entre si quem executa os melhores versos, contando com apoio e votação da torcida. As batalhas de rimas fomentam a participação democrática, o uso saudável do espaço urbano e visam a capacitação, formação e promoção do debate público.

–

FUNDAMENTAÇÃO

–



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O presente projeto de lei visa dispor sobre o reconhecimento das batalhas culturais de rima enquanto patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná dá outras providências.

O Estado do Paraná dispõe de ampla legislação instituindo o Hip-Hop no calendário estadual, nos termos das Lei 18.949/2016; Lei 17.801/2013 e Lei 16.601/2010, mas carece de reconhecimento específico das Batalhas Culturais de Rima.

A história desta manifestação cultural está intimamente vinculada à cultura paranaense, iniciando-se ao final dos anos 90, quando aconteciam eventos de HIP HOP e disputas de rimas entre os grupos "Batalhão de Rimas" e "Academia Brasileira de Rimas".

As Batalhas Culturais de Rima acontecem em todo o Estado do Paraná e movimentam milhares de pessoas. Um mapeamento aprofundado das batalhas que ocorrem no estado permite concluir que ao menos 50.000 pessoas possuem contato direto com as batalhas, via rede social ou por meio de participação direta, conforme levantamento.

A importância das Batalhas Culturais de Rima no Paraná é refletida também à nível nacional, na medida em que no Estado são realizadas as etapas de qualificação para o Duelo Nacional de Mc's, um dos maiores eventos culturais relacionados à Cultura HIP HOP do mundo.

Um dos principais intuítos destes eventos é justamente promover atrações culturais no estado, organizando a juventude e conscientizando sobre as demandas locais. É diante da necessidade de promover eventos culturais no Estado do Paraná, bem como incentivar a ocupação consciente do espaço público, que o presente projeto de lei foi proposto.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

—
CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 03 de maio de 2023.

PROFESSOR LEMOS

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2023, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2351** e o código CRC **1D6C8A3F1C3D3FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9380/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 241/2023, de autoria da Deputada Ana Júlia, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de maio de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 5 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2023, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9380** e o código CRC **1D6E8E3D3E1E2AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6020/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6020** e o código CRC **1D6F8F3A3E1B2BA**